



Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

Legislação	2
Conselho Tutelar	2
Licitação	19
Aviso De Licitação	19
TERMO DE RATIFICAÇÃO	20

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.inubiapaulista.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

CNPJ: 44.919.611/0001-03

Telefone: (18) 3556-9900

Celular:

E-mail: inubia@terra.com.br

Av. Campos Salles, nº 113 - centro - CEP: 17760-000

Inúbia Paulista - SP

Site: <https://www.inubiapaulista.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

Legislação

Conselho Tutelar



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78
Inúbia Paulista

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

RESOLUÇÃO 01/2023

Dispõe sobre a convocação da Eleição Unificada do Conselho Tutelar a realizar-se no Município de Inúbia Paulista/SP no ano de 2023, constitui a Comissão Especial Eleitoral que tratará do pleito eleitoral e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001 e suas alterações, e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na reunião ordinária realizada no dia 04 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001;

RESOLVE:

Art.1º - Fica convocada a Eleição Unificada 2023 do Conselho Tutelar do Município de Inúbia Paulista / SP, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023, que deverá ser regulamentada pelo Edital 01/2023 a ser publicado no dia 05 de abril de 2023;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

Art.2º - Constituir a Comissão Especial Eleitoral para eleição dos conselheiros tutelares para exercício no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, composta pelos seguintes membros:

- I – JORDAN DA SILVA AMERICO FILHO – Representante CMDCA
- II – AILTON JOSÉ DE SOUZA – Representante Governamental
- III - LUIS FRANCISCO CARVALHO ROSEMBAUM - Representante Governamental
- IV - CARMEM SILVIA BENEVIDES BORGATTO – Representante da Assistência Social
- V - SOLANGE UMBELINO VITORINO - Representante da Assistência Social

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Inúbia Paulista /SP, 04 de março de 2023.

ROSENI MATILDE DA SILVA LIMA

**Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Inúbia Paulista / SP**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

EDITAL Nº 001/2023

Roseni Matilde da Silva Lima, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inúbia Paulista/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** e seus **ANEXOS**, para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90, Resolução n. 231 de 28 de Dezembro de 2020 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inúbia Paulista/SP, sendo realizado sob a responsabilidade deste e de Comissão Eleitoral Especial designada;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital e seus Anexos nos seguintes termos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Inúbia Paulista/SP visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade
- II. reconhecida idoneidade moral;
- III. Residir no município de Inúbia Paulista/SP, há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Possuir mediante comprovação Ensino Médio Completo;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

- VI. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VII. Não exercer mandato político;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente;
- IX. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- X. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente e em Prova de Avaliação Psicológica, Língua Portuguesa e Redação, conforme art. 17 da Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001;

§ 2º. A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, seu conteúdo, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução..

3.2. O candidato a conselheiro tutelar somente poderá concorrer ao pleito eleitoral se comprovar o descrito no item 3.1 deste Edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em conformidade com o Art. 34 da Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001;

4.2. A remuneração dos Conselheiros Tutelares eleitos tem salário atual no Valor de R\$ 1.499,05 (Um mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos);.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará e conduzirá todo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares por meio da nomeação de Comissão Especial Eleitoral;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- A.** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- B.** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- C.** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- D.** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- E.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei N° 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

- F. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- G. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- H. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- I. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- J. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- K. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto na Lei nº 8.069/90, Resolução n. 231 de 28 de Dezembro de 2020 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001 e o que rege este Edital e seus **Anexos (Calendário Eleitoral e Ficha de Inscrição)**, bem como recomendações de Calendário Eleitoral do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Parágrafo Único: O Candidato interessado em participar do processo eleitoral deverá acompanhar a publicação de Resoluções do Conselho Municipal que regulamentarão itens específicos desse edital, casos omissos, esclarecimentos, prazos, entre outros assuntos pertinentes ao processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- A. Inscrições e entrega de documentos;
- B. Relação de candidatos inscritos;
- C. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- D. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- E. Participação do Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais;
- F. Aplicação da Prova Múltipla escolha de conhecimento específico;
- G. Divulgação do Resultado da Prova
- H. Dia e locais de votação;
- I. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- J. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- K. Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso em 1(uma) via (**Anexo II**) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, pelo Calendário Eleitoral (**Anexo I**);

8.2. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas pessoalmente, em envelope a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na rua Avenida Campos Salles, 113 – Centro das 08h00 às 16h00 hs, nos prazos descrito no Calendário em Anexo a esse Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e 1 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e do CPF, Reservista (no caso do candidato do sexo Masculino) e CNH;
- II. Certidão de Quitação Eleitoral;
- III. Cópia de diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão do ensino médio;
- IV. Preencher ficha de Inscrição fornecida pelo CMDCA.
- V. Atestado sobre seus antecedentes criminais, a ser expedido pelas Justiças Estadual, Federal;
- VI. Foto atualizada 3x4
- VII. Comprovante de residência no município, de no mínimo 02 (dois) anos;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados é de inteira responsabilidade do candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via desde que apresentados os originais para averiguação de legitimidade;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

9.1. A Comissão eleitoral seguirá os princípios definidos na Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001, assim como os expressos na Resolução 231/2022 do CONANDA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei N° 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e data especificada no Calendário Eleitoral;

10.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

10.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei N° 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

10.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.9. É dever dos candidatos portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Inúbia Paulista/SP realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001.

11.2. As cédulas para votação manual, caso não haja urnas eletrônicas, serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei N° 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.8. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.9. Será também considerado inválido o voto:

- A. A cédula que conter mais de 01 (um) candidato assinalado;
- B. A cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- C. A cédula que não corresponder ao modelo oficial;
- D. A cédula que tiver o sigilo violado.

11.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11 Em caso de empate na votação seguirá o previsto no artigo 33 da Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei N° 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será se efetivará por meio de Portaria de emissão do Chefe do Poder Executivo Municipal e ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001.

14.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e lugares de grande circulação de pessoas.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 231/2022 CONANDA e na Lei Municipal n.º 940 de 29 de junho de 2001.

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e resoluções referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Inúbia Paulista/SP, 05 de abril de 2023.

ROSENI MATILDE DA SILVA LIMA
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Inúbia Paulista / SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

1. Publicação do Edital: **05/04/2023**;
2. Inscrições: **06/04/2023 a 28/04/2023**;
3. Análise dos Requerimentos de inscrições: **02/05/2023 a 12/05/2023**;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **15/05/2023**
5. Prazo para recurso de **16/05/2023 a 22/05/2023**;
6. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: **de 23/05/2023 a 29/05/2023**
7. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista; preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **30/05/2023**;
8. Abertura de prazo para recurso dos pedidos de Impugnação: **01/06/2023 a 07/06/2023**;
9. Julgamento dos recursos pelo CMDCA: **12/06/2023 a 16/06/2023**;
10. Divulgação do resultado dos recursos: **19/06/2023**;
11. Realização de Avaliação Psicológica: **15/06/2023**
12. Realização do Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais: **15/06/2023**
13. Realização da Prova de Conhecimentos Específicos: **29/06/2023**
14. Resultado dos aprovados na prova de conhecimentos específicos e publicação da lista definitiva dos candidatos: **03/07/2023**
15. Impugnação do resultado por algum candidato – de **03/07/2023 a 14/07/2023**;
16. Análise da impugnação pelo CMDCA – **17/07/2023 a 21/07/2023**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

17. Publicação das análise das impugnações – **24/07/2023**
18. Publicação do Resultado Final dos Aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos: **26/07/2023**
19. Divulgação dos Candidatos Habilitados a realização de campanha: **04/08/2023**
20. Período Autorizado para Campanha de 04/08/2023 a 28/09/2023 às 22h.
21. Dia da votação: **01/10/2023**
22. Divulgação do resultado da votação: **02/10/2023;**
23. Prazo para impugnação do resultado da eleição: de **02/10 a 06/10/23;**
24. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **09/10 a 13/10/23;**
25. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **16/10/23;**
26. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de **16/10 a 20/10/23;**
27. Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **23/10/2023;**
28. Proclamação do resultado final da eleição: **23/10/2023**
29. Capacitação dos eleitos: **25/10/2023**
30. Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2024.**

ROSENI MATILDE DA SILVA LIMA

**Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Inúbia Paulista / SP**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78
Inúbia Paulista

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO

CONSELHO TUTELAR 2023

ANEXO II

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Codiname: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ RG: _____

E-mail: _____

Tem Filhos? _____ Quantos? _____ Quantos menores de 18 anos? _____

Pessoa com Deficiência? () Sim () Não Se sim, qual deficiência? _____



Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	MARCAR X QUANDO FOR ANEXADO
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;	
02	Cópia do CPF	
03	Reservista (no caso do candidato do sexo Masculino);	
05	Certidão de Quitação Eleitoral	
06	Certidões negativas cíveis e criminais;	
07	Uma (01) fotos 3x4 recente;	
08	Comprovante de residência no Município há no mínimo 02(dois) anos;	
09	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);	

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – EDITAL 01/2023 – CMDCA – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2023.

Data da Entrega: ____/____/____ N.º de Inscrição: _____

Entregue por: _____

Recebido por: _____ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

Licitação

Aviso De Licitação



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA SP

Aviso de Licitação

Chamada Pública nº 02/2023

Processo nº 27/2023

Objeto: CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, informa que se acha aberta a licitação do Tipo Chamada Pública, tendo por objeto **CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.** A abertura dos envelopes e sessão está marcada para o dia **20 de Abril de 2023 às 10h30minh00.** O edital completo contendo todas as informações encontra-se afixado no Mural do Paço Municipal, na Av. Campos Sales, nº 113, Centro, Inúbia Paulista – SP ou site: www.inubiapaulista.sp.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas através do fone 018 - 35569900, durante o horário de expediente e email: licitação.inubiapta@gmail.com. Inúbia Paulista, **em 05 de abril de 2023.** João Soares dos Santos – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

- Estado de São Paulo -
CNPJ - 44.919.611/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TOTEM DE CHAMADA E CHAMADA DE PACIENTES PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 17/2023.

TIPO: Dispensa de Licitação (conf. Artigo 24 da lei Federal 8.666/93 e atualizações).

PROCESSO: 26/2023

Eu, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, João Soares dos Santos, no uso de minhas atribuições legais, e conforme as cotações realizadas pelo setor competente, anexo aos autos, e de acordo com a artigo 24 da lei 8.666/93 e atualizações, venho através desta dispensa de licitação, contratar a empresa: **ROGERIO DANTAS PEREIRA LTDA, CNPJ: 15.464.338/0001-71, os itens 1, 2 e 3, totalizando o valor de R\$ 12.550,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais)** para a realização e execução do objeto descrito acima.

Inúbia Paulista, 05 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por: JOAO SOARES DOS SANTOS
DN: cn=JOAO SOARES DOS SANTOS:07627248892, o=IBR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=inubiad@terra.com.br
Data: 2023.04.05 13:52:29 -03'00'

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal